



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 8/2023

Código Sequencial Nº. 3382

Processo Licitatório Nº 5/2023 - Pregão Presencial.

O Município de Dionísio Cerqueira - SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Washington Luiz Nº 1200, Centro, inscrito com CNPJ sob o nº 11.265.919/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 796.689.179-87, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J KUSS & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.940.608/0001-82, com sede na Rua do Rosário, nº.372, Bairro Ciro Nardi, município de Cascavel - PR, neste ato representada pelo **Guilherme Gustavo Kuss**, inscrito no CPF/MF n.º 089.340.349-04, de ora em diante denominada de Contratada, tem, entre si as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTES E PACIENTES QUE ESTÃO EM TRATAMENTO JUNTO AO CEONC - CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL - PR.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O serviço licitado deverá ser prestado dentro do prazo estabelecido, e deverá atender todas as exigências do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Participante: J KUSS & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	DIARIAS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS AO CEONC - DIARIAS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PARA O CENTRO ONCOLOGICO DE CASCAVEL - PR, INCLUINDO CAFE, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR.	500,000	DIA	Prpria	115,0000	57.500,00

Total do Participante: 57.500,00

O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 dias do mês subsequente ao serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.

O pagamento dos serviços licitados será realizado em até dez (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

Os serviços somente serão reajustados, caso seja realizado termo aditivo para continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo



aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública, neste caso será reajustado pelo IGPM ou IPCA dos últimos 12 meses.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **23/03/2023 até 23/03/2024**, pelo período de 12 (doze) meses, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública, neste caso será reajustado pelo IGPM ou IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato, será empregada a dotação do **exercício de 2023** a seguir:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Atenção à Saúde da População Procedimentos no MAC - MAC	10.001.10.302.0428.2313.3.3.90.00.00	R\$ 57.500,00
Total:			R\$ 57.500,00

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO:

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita execução do serviço com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, deverá prestar os serviços pelo período de 12 meses.

A CONTRATADA deverá:

O local deve disponibilizar no mínimo 80 vagas por dia, sendo que cada quarto deve possuir banheiro individual e hospedar no máximo 04 pessoas em cada quarto, sendo quartos que tenham acesso a cadeira de rodas e maca.

Disponibilizar no mínimo 01 veículo equipado com maca removível para transporte de pacientes debilitados e 01 veículo coletivo para fazer o transporte dos hóspedes;

Disponibilizar cadeiras de rodas, cadeiras de banho, maca, andadores e muletas;

Disponibilizar a cozinha, refeitório e sala com televisão;

Fornecer café, almoço, lanche da tarde, jantar;

Disponibilizar um pátio com no mínimo 300 mts² com área de lazer e mesas de jogos;

Desenvolver atividades semanais (terapias ocupacionais) aos pacientes e acompanhantes (missas, pastores, terços e artesanatos).



O local deve ser adaptado para deficientes físicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão n.º 5/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial n.º 5/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES:

O descumprimento de cláusula(s) deste contrato de parte da contratada, ou seja, por iniciativa da comissão permanente de licitação do contratante, ou o Chefe do Poder Executivo, aplica-se as seguintes penas:

- Advertência;
- Aplicação de multa da ordem de 10% do valor deste contrato;
- Proibição para licitar e contratar com o município de DIONÍSIO CERQUEIRA por 2 anos da data da ocorrência do fato gerador; e
- Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro de DIONÍSIO CERQUEIRA – SC para dirimir questões decorrentes da execução deste termo de contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela emenda constitucional n.º 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

Dionísio Cerqueira (SC), 02 de Março de 2023.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J KUSS & CIA LTDA
Guilherme Gustavo Kuss
CONTRATADA

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER
Advogado do Município de Dionísio Cerqueira
OAB/SC 33.122

Jean Robson Wust
CPF: 050.092.569/08

Valmor Estevão da Silva Vieira
CPF: 347.071.070/87